



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLC - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA **LCVG - SERVICOS ON-SHORE & OFF-SHORE LTDA.** PROCESSO INTERNO Nº 10.635/2026. PROCESSO DE COMPRA Nº 1.166/2026. EDITAL Nº 36/2026. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COM MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, LAVAGEM, TROCA DE ÓLEO E FILTROS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PERTENCENTE À FOTA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DESTE MUNICIPIO.**

1. DO RELATÓRIO

Tratam-se os autos de solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MECANICA PESADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COM MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, LAVAGEM, TROCA DE ÓLEO E FILTROS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PERTENCENTE À FOTA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DESTE MUNICIPIO**, no valor estimado em R\$ 80.891,23 (oitenta mil e oitocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos).



Em 11 de maio de 2026 às 09h00min (horário de Brasília) iniciou a etapa de análise das propostas da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 31/2026 na plataforma BLL Compras, com a abertura automática das propostas na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

Após a etapa de lances, durante a etapa de habilitação, todos os fornecedores foram inabilitados do certame, pelos motivos abaixo:

1º - LCVG - SERVICOS ON-SHORE & OFF-SHORE LTDA, CNPJ nº 31.774.238/0001-06: “Não apresentou: 1) Certificado de Regularidade FGTS - CRF; 2) Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, bem como, o registro do balanço na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante; 3) Documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, extraído do balanço do último exercício financeiro, assinada pelo representante legal da empresa, contador ou técnico contabilista, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 01 (um inteiro)”.

2º - WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 27.614.905/0001-08: “Não apresentou os documentos de habilitação”.

3º - RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA, CNPJ nº 48.215.917/0001-30: “Não apresentou os documentos de habilitação”.

Em razão disso, o pregão restou **FRACASSADO**, e em sessão, iniciou-se a Fase de Recursos.

A empresa **LCVG - SERVICOS ON-SHORE & OFF-SHORE LTDA** manifestou a intenção de interpor recurso tempestivamente, e a sessão foi suspensa para a apresentação das razões recursais.



Os prazos foram informados no chat da plataforma BLL Compras, assim como os meios para o recebimento das razões e contrarrazões na plataforma.

A Recorrente **LCVG - SERVICOS ON-SHORE & OFF-SHORE LTDA** apresentou suas razões tempestivamente.

É o relatório.

2. DAS RAZÕES

Em apertada síntese, a Recorrente interpôs recurso administrativo contra sua inabilitação no certame, alegando que a ausência do Certificado de Regularidade do FGTS, dos Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial e dos Índices Contábeis ocorreu por mero equívoco material no envio da documentação.

Sustenta que os documentos são preexistentes, válidos e aptos a comprovar as exigências editalícias, defendendo a aplicação do formalismo moderado previsto na Lei nº 14.133/2021, que permite diligências para saneamento de falhas formais sem prejuízo à isonomia ou alteração da proposta.

A Recorrente ainda anexou ao recurso o Balanço Patrimonial dos exercícios de 2024 e 2025, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e o documento demonstrando os Índices Contábeis exigidos no edital, buscando comprovar que já possuía as condições de habilitação à época da sessão pública.

Ao final, requer o provimento do recurso, a concessão de prazo para complementação documental e a reconsideração da decisão de inabilitação, com sua consequente habilitação no certame.

2.1. DAS CONTRARRAZÕES



Não houve contrarrazões.

2.2. DA ANÁLISE DO RECURSO

A análise do recurso administrativo interposto pela empresa **LCVG - SERVICOS ON-SHORE & OFF-SHORE LTDA** não merece prosperar, devendo ser mantida a decisão de inabilitação, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

Inicialmente, verifica-se que a Recorrente foi regularmente inabilitada em razão da não apresentação, no prazo estabelecido em edital e durante a fase própria de habilitação, dos seguintes documentos essenciais: (I) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; (II) Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, acompanhados do respectivo registro competente; e (III) documento demonstrativo da boa situação financeira contendo os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme expressamente exigido no instrumento convocatório.

O edital, lei interna da licitação, estabeleceu de forma clara e objetiva, em seu item 5.6, alíneas “b”, “c” e “d”, que as empresas deveriam apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, sendo que, para empresas que utilizam escrituração contábil digital (SPED), tornou-se obrigatória também a apresentação do Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal. Tal exigência possui finalidade legítima de comprovação da autenticidade, regularidade e tempestividade da escrituração contábil apresentada.

No caso concreto, a Recorrente apresentou inicialmente Balanços oriundos de Livro Fiscal, desacompanhados dos documentos exigidos pelo edital. Posteriormente, apenas em sede recursal, apresentou Balanços oriundos do SPED, ainda assim sem o indispensável Recibo de Entrega do

Página 4 de 7



Livro Digital na Receita Federal, permanecendo, portanto, incompleta a comprovação da regularidade contábil exigida no certame. Assim, mesmo após a interposição do recurso, a empresa não logrou atender integralmente às exigências editalícias.

Além disso, importante destacar que a abertura do pregão ocorreu em 11/05/2026 às 09h00, tendo a empresa sido convocada às 09h37 para apresentação da documentação de habilitação, com prazo até às 11h40 do mesmo dia. Entretanto, o Certificado de Regularidade do FGTS juntado pela Recorrente foi emitido somente às 14h35 do dia 11/05/2026, ou seja, após o encerramento do prazo de habilitação. Da mesma forma, o documento relativo aos Índices de Liquidez foi assinado digitalmente apenas às 15h24 do mesmo dia, igualmente em momento posterior à abertura do certame e ao prazo concedido para envio da documentação.

Nesse contexto, não se trata de mera complementação formal ou saneamento de falha material, mas sim de apresentação extemporânea de documentos inexistentes ou não formalmente constituídos à época da habilitação, circunstância vedada pelos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

A jurisprudência e a interpretação consolidada da Lei nº 14.133/2021 admitem diligências apenas para esclarecimento ou complementação de documentos preexistentes, sendo expressamente vedada a inclusão posterior de documentos novos destinados à comprovação de condição que deveria estar demonstrada no momento oportuno da habilitação. O artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 não autoriza a criação posterior de documentos ou a regularização tardia de requisito não comprovado tempestivamente.

Seguindo o ensinamento contemporâneo do doutrinador Marçal Justen Filho:

“A ausência de apresentação da documentação no momento apropriado acarreta a preclusão da

Página 5 de 7



apresentação em outra oportunidade. O licitante que deixa de atender tempestivamente e na forma estabelecida às exigências do edital deve arcar com as consequências.”

“Tal como previsto no art. 64, ocorre tanto a preclusão temporal como a consumativa. Ou seja, **não é facultado ao licitante apresentar documentos novos ou substituir os que tiver produzido anteriormente.**” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, São Paulo, Thomson Reuters Brasil 2021 .p.793)

Admitir a juntada posterior de documento emitido e assinado após a abertura do certame representaria inequívoca afronta aos princípios da igualdade entre os licitantes e da segurança jurídica, conferindo tratamento privilegiado à Recorrente em detrimento das demais empresas participantes.

Ressalte-se, ainda, que o formalismo moderado não pode ser utilizado para afastar exigências essenciais de habilitação nem para relativizar a necessidade de comprovação tempestiva das condições exigidas pelo edital. Tal princípio busca evitar excessos meramente burocráticos, mas não autoriza a mitigação de requisitos indispensáveis à regular habilitação dos licitantes.

Dessa forma, considerando que a Recorrente deixou de apresentar documentos obrigatórios no prazo regularmente concedido, bem como apresentou posteriormente documentos emitidos e formalizados após a abertura da sessão pública, além de permanecer pendente documento indispensável exigido para escrituração digital (Recibo de Entrega do SPED), resta evidenciada a correta aplicação das regras editalícias e da legislação pertinente.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, em face dos princípios elencados no artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conhece-se do recurso administrativo interposto pela

Página 6 de 7



empresa **LCVG - SERVICOS ON-SHORE & OFF-SHORE LTDA**, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão de inabilitação da Recorrente, por estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Atendendo a legislação vigente, dirijo o recurso e o processo em sua totalidade para o conhecimento e avaliação da Autoridade Superior, o Senhor Secretário Municipal de Serviços Públicos devidamente informado, para hipótese em que o mesmo tomará a decisão final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caraguatatuba/SP, 21 de maio de 2026.

WESLEY FERNANDO DA SILVA
Pregoeiro